



Câmara dos Jovens

REGULAMENTO

Regulamento do Programa Câmara dos Jovens do Município de Abrantes

Nota Justificativa

O Programa **Câmara dos Jovens** é um projeto que pretende potenciar comportamentos de cidadania, valorizar as opiniões dos jovens, as suas ideias e perspetivas para o futuro. Ao assumirem uma participação ativa nas decisões políticas do seu concelho, os jovens desempenham o papel de porta-voz dos seus pares, sendo responsáveis pela gestão de um orçamento que lhe é atribuído, e procurando concretizar os projetos que idealizou, numa lógica de diálogo e sustentabilidade. Este projeto, cujo âmbito primordial de intervenção é a educação para a cidadania, pretende capacitar os jovens ao nível das competências de comunicação, relações interpessoais, tomada de decisão, negociação e liderança.

Qualquer jovem com idade compreendida entre os 14 e 21 anos, natural ou residente em Abrantes (mesmo que se encontre fora do concelho) ou que estude num dos estabelecimentos de ensino do concelho, há pelo menos um ano, pode fazer parte de uma das listas candidatas à **Câmara dos Jovens** e ser eleito para cumprir o mandato de um ano.

Os representantes eleitos para a **Câmara dos Jovens** irão desempenhar o papel de porta-voz dos seus pares, sendo responsáveis pela gestão de um orçamento, a definir anualmente, para concretizar os seus projetos, numa lógica de diálogo e sustentabilidade. Teve início com a proposta do jovem abrantino João Gaio e Silva, sendo a mesma apresentada em sede de Conselho Municipal de Juventude de Abrantes, no dia 4 de outubro de 2018.

Assim, vem o Município de Abrantes em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alínea d) e do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, submeter à aprovação da Câmara Municipal de Abrantes e da Assembleia Municipal de Abrantes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.

Artigo 1.º * Objeto

O presente regulamento define os objetivos do projeto **Câmara dos Jovens**, as condições de candidatura, campanha, processo eleitoral e exercício do mandato

Artigo 2.º * Objetivos

O projeto **Câmara dos Jovens** tem como principais objetivos:

- a) Promover competências comunicacionais, sociais, interpessoais e de liderança numa ótica de intervenção comunitária efetiva e eficaz;
- b) Promover a aquisição, consolidação e concretização de valores como a justiça social, a igualdade de género e de oportunidades;
- c) Promover competências de gestão de equipas, negociação e consensos no âmbito dos processos de tomada de decisão;
- d) Aproximar os jovens à realidade do seu território e exploração partilhada de soluções criativas e inovadoras para os desafios identificados;
- e) Aproximar os jovens das estruturas políticas locais, transmitindo-lhes as suas necessidades e expectativas;
- f) Sensibilizar para todas as etapas relativas aos processos legislativos, promovendo comportamentos de participação ativa através do direito ao voto.

Artigo 3.º * Participantes

Podem candidatar-se à **Câmara dos Jovens**, jovens entre os 14 e os 21 anos de idade (inclusive), que cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) Sejam naturais ou residentes no concelho de Abrantes;
- b) Estudem num dos estabelecimentos de ensino do concelho, há pelo menos um ano:
 - i) Escola Superior de Tecnologia de Abrantes (ESTA);
 - ii) Universidade Aberta - Centro Local de Aprendizagem em Abrantes;
 - iii) Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes (EPDRA);
 - iv) Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes;
 - v) Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

Artigo 4.º * Recenseamento

- 1) O/a(s) jovens que estudem nas escolas aderentes ao projeto Câmara dos Jovens sitas no concelho de Abrantes não necessitam de se recensear, uma vez que os cadernos eleitorais são organizados a partir das listagens de cada uma das escolas.
- 2) O/a(s) jovens que residam no concelho de Abrantes, mas não estudem nas escolas aderentes ao projeto

Câmara dos Jovens, podem candidatar-se e/ou votar na eleição à Câmara dos Jovens, efetivando o seu recenseamento.

- 3) O recenseamento será efetivado presencialmente, no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Abrantes ou via online, através do envio do nome completo, data de nascimento, morada, escola e ano que frequenta (caso aplicável), número do cartão de identificação e comprovativo de morada, para o endereço de correio eletrónico juventude@cm-abrantes.pt, com o assunto "Recenseamento Câmara dos Jovens".

Artigo 5.º * Candidaturas

- 1) A Câmara Municipal de Abrantes emitirá anualmente uma comunicação, com a informação pertinente às candidaturas, que ficará disponível para consulta no site do Município em <http://cm-abrantes.pt/> e na Plataforma Abrantes 360º.
- 2) As candidaturas deverão ser submetidas em listas, com a composição de 7 elementos (devendo incluir a apresentação do candidato a presidente e dos respetivos vereadores à **Câmara dos Jovens**).
- 3) Conjuntamente com cada lista candidata deve ser submetido o formulário de apoiantes da lista, com pelo menos 30 assinaturas válidas. Poderão ser apoiantes todos os jovens que cumpram os mesmos requisitos dos participantes descritos no artigo 3º. Formulário de apoiantes disponível no Dossier de apoio às candidaturas à **Câmara dos Jovens**.
- 4) Para os candidatos que sejam menores de idade, as candidaturas devem fazer-se acompanhadas da Autorização do Encarregado de Educação devidamente assinada.
- 5) As listas de candidatos devem respeitar o definido na lei da paridade (Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2017, de 2 de maio). Assim, não pode haver mais de dois candidatos seguidos do mesmo sexo e, no total, os candidatos de qualquer dos性os não podem ser menos de um terço do total.
- 6) As listas candidatas deverão ser apresentadas em função do prazo definido anualmente pelo Município de Abrantes e instruídas com todos os documentos solicitados no formulário de candidatura.
- 7) Cada lista candidata terá de escolher uma designação, pela qual passará a ser nomeada.
- 8) As candidaturas poderão ser submetidas de duas formas:
 - a) Presencialmente, por um dos elementos constituintes da lista, no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Abrantes, durante o seu horário de funcionamento;
 - b) Através de formulário próprio disponível na plataforma digital "Abrantes 360º", pelo candidato a presidente à Câmara dos jovens.

9) Com as candidaturas, deverá ser apresentado o programa de ação, cujo montante de execução não exceda o fixado anualmente pelo executivo camarário, visando pelo menos três medidas de acordo com as áreas temáticas definidas no livro branco da juventude, nomeadamente:

- a) Educação e Formação;
- b) Emprego e Empreendedorismo;
- c) Participação Cívica;
- d) Emancipação Jovem;
- e) Mobilidade e Jovem Português no Mundo;
- f) Prevenção Rodoviária;
- g) Saúde e Prevenção dos Comportamentos de Risco;
- h) Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- i) Cultura, Inovação e Criatividade;
- j) Voluntariado;
- k) Combate à Desigualdade de Oportunidades e Inclusão Social;
- l) Habitação;
- m) Solidariedade Intergeracional;
- n) Associativismo.

Artigo 6.º * Direitos dos/as Candidatos/as

- 1) No âmbito da preparação da campanha eleitoral, as listas candidatas beneficiarão de uma sessão de esclarecimento organizada pelo serviço de Juventude da Câmara Municipal de Abrantes.
- 2) Todas as listas candidatas poderão solicitar ao município a produção de um vídeo e de fotografias promocionais para usar na sua campanha eleitoral. Estes materiais serão realizados de acordo com os parâmetros descritos no artigo 9º.
- 3) O material de propaganda, nomeadamente cartazes A3 e flyers poderá ser impresso gratuitamente pelo município de Abrantes até ao limite de 50 cartazes e 300 flyers por lista candidata.
- 4) Depois de eleitos todos os membros da Câmara dos Jovens terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela Câmara Municipal de Abrantes, que inclui todas as atividades e deslocações realizadas no âmbito deste programa.

Artigo 7.º * Deveres dos/as Candidatos/as

- 1) São deveres dos/as candidatos/as:
 - a) Participar na sessão de esclarecimento promovida pelo serviço de juventude da Câmara Municipal de Abrantes;
 - b) Respeitar todas as regras definidas para a campanha eleitoral;
 - c) Cumprir com os prazos estabelecidos para a realização da sua campanha.
- 2) O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistência da candidatura.

Artigo 8.º * Desistência da Candidatura

Os candidatos têm o direito a desistir a qualquer momento da sua candidatura, tendo para o efeito de informar por escrito, para o endereço de correio eletrónico juventude@cm-abrantes.pt, a sua intenção de desistência.

Artigo 9.º * Campanha Eleitoral

- 1) Com vista à elaboração do material de propaganda, produção de vídeo e fotografias dos/as candidatos/as referidos no artigo 6.º, o Município de Abrantes agendará com os candidatos sessões de recolha de imagens e fotografias.
- 2) A sessão de esclarecimento, bem como sessões de recolha de imagens e fotografias decorrem em dia e horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas e/ou de relevo para o desenvolvimento dos/as candidatos/as.
- 3) O vídeo publicitário referido no número um terá a duração máxima de 3 (três) minutos e será gravado com o apoio dos técnicos do Município de Abrantes e as fotografias serão realizadas de forma estandardizada para todas as listas candidatas.
- 4) As listas candidatas poderão optar por produzir os seus vídeos e materiais promocionais, desde que assegurem o cumprimento dos parâmetros do ponto anterior e pessoalmente ou mediante patrocínio garantam os custos dos mesmos.
- 5) Durante o período da campanha eleitoral será agendada uma apresentação pública, sucedida de debate eleitoral, com a participação de todas as listas candidatas e presença da comunicação social. Este será realizado respeitando as prioridades letivas e com a devida autorização do/a encarregado/a de educação.

Artigo 10.º * Comissão Eleitoral

Anualmente será formada uma Comissão Eleitoral, composta por dois técnicos do município de Abrantes, um professor e um aluno de cada Agrupamento de Escolas e das Escolas não agrupadas de Abrantes.

Artigo 11.º * Processo eleitoral e contagem dos votos

- 1) Serão levadas a eleição as candidaturas que reúnem as condições referidas no artigo 5º.
- 2) A votação decorrerá de duas formas opcionais, não cumulativas:
 - a) Através de votação digital na plataforma Abrantes 360º durante o período de 7 dias, a definir anualmente;
 - b) Presencialmente nas sedes dos Agrupamentos escolares e nas Escolas não agrupadas de Abrantes, durante todos os intervalos

e interrupção para almoço, até às 17:00 do dia imediatamente a seguir ao término do prazo de votação digital.

- 3) Podem votar na eleição à **Câmara dos Jovens**, jovens entre os 14 e os 21 anos de idade (inclusive), que:
 - a) Sejam naturais ou residentes em Abrantes (mesmo que se encontrem fora do concelho) e/ou
 - b) Estudem num dos estabelecimentos de ensino do concelho, há pelo menos um ano.
- 4) O boletim de voto ilustra todas as listas candidatas, através da designação e da fotografia de cada lista, elencados por ordem que resultará de sorteio prévio.
- 5) Nos dias das eleições presenciais são colocadas urnas em cada um dos locais de voto, assim como cabines de voto de forma a que sejam asseguradas todas as condições de confidencialidade.
- 6) Em cada mesa de voto estará sempre presente duas pessoas entre um/a colaborador/a do Município de Abrantes, um/a colaborador/a desse estabelecimento de ensino e um/a jovem com idade entre os 14 e os 21 anos de idade, em função da escola.
- 7) Findo o período de voto, a contagem é realizada em cada um dos locais de voto, os resultados parciais são devidamente assinados por todos os presentes na mesa e os boletins selados. Posteriormente será tudo transportado para o local onde será realizada a contagem final, conjuntamente com os cadernos eleitorais.
- 8) A contagem final espelhará o somatório de ambos os procedimentos elencados no ponto 2 e será realizada no apόs recolha de todas as urnas de voto com a presença de um técnico do município e de pelo menos três dos membros das mesas de votos.
- 9) A cada um dos membros da mesa referidos no número anterior, cabe observar o processo de contagem, de início ao fim, assegurando, de forma inequívoca a confidencialidade do ato e dos resultados que dele resultem.
- 10) Os boletins de voto cuja intenção de voto não seja clara são considerados nulos.
- 11) Na manhã seguinte à eleição, será afixado em cada uma das escolas, em local visível, no site do município e na plataforma Abrantes 360º, documento onde consta o número total de votos.

Artigo 12.º * Mandato do executivo

- 1) O executivo da **Câmara dos Jovens** do Município de Abrantes será composto pelos sete membros da lista mais votada na eleição.
- 2) O mandato inicia-se com a tomada de posse, na sede do Município de Abrantes, perante os membros da Câmara Municipal, nos quinze dias subsequentes à eleição.
- 3) O mandato terá a duração de um ano, a contar da data do número anterior.

Artigo 13.º * Programa de ação

- 1) O valor do orçamento a atribuir ao Executivo da **Câmara dos Jovens** para o desenvolvimento do seu programa de ação será fixado anualmente pelo executivo municipal.
- 2) A execução financeira das propostas de ação será gerida pelo executivo da **Câmara dos Jovens** de acordo com as normas legais e em perfeita articulação com o Município de Abrantes.
- 3) Os membros do Executivo da **Câmara dos Jovens**, devem comparecer nas reuniões da Câmara Municipal, uma vez por mês, tendo de enviar até 8 dias antes da data da mesma, todas as informações que pretendem ver respondidas nessa reunião.
- 4) As propostas de ação/iniciativas deverão ser enviadas para aprovação da Câmara Municipal, até 8 dias antes da reunião de Câmara, para que esta delibere a sua aprovação, que é condição de execução.
- 5) Uma vez aprovadas as propostas de ação, a Câmara Municipal e o Executivo **Câmara dos Jovens** tem a responsabilidade de acompanhar a execução das mesmas.
- 6) Os membros do Executivo **Câmara dos Jovens** terão de reunir mensalmente, no Espaço Jovem de Abrantes ou em outro local apropriado para o efeito. Sendo que, por cada reunião do deverá ser lavrada uma ata, a qual depois da sua aprovação, deverá ser enviada à Câmara Municipal.
- 7) Durante a vigência do seu mandato, os membros da **Câmara dos Jovens** terão direito a participar no Conselho Municipal de Juventude de Abrantes, na qualidade de observador permanente.

Artigo 14.º * Casos Omissos

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º * Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação nos termos da lei.

